



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 010/2017 destinada à **contratação de empresa para a construção de quadra poliesportiva e reforma de instalações da E. M. Nove de Março**. Aos 20 dias de março de 2017, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: AZ Construções Ltda – EPP, Cubica Construções Ltda. – EPP, Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. – EPP, Forte Rocha Construtora Ltda. – ME, Metal Brasil Construções Ltda. – ME, Planotec Construções Ltda. – ME, Trio Construtora e Incorporadora Ltda, Trust Construtora Ltda. - EPP. A análise dos documentos foi realizada em conjunto com o engenheiro Giancarlo Zibetti Mantovani, da Unidade de Coordenação de Projetos, da Secretaria de Administração e Planejamento. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. – EPP (SEI nº 0616212)**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital, deste modo, os interessados não portadores do Certificado devem observar o disposto no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* Sendo assim, em observância ao item 5.1, do edital, que determina: *Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 3 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas,* a Comissão não aceitará a participação da proponente, pois o invólucro contendo os documentos de habilitação foi entregue no dia 02 de março de 2017, conforme o registro do protocolo no invólucro (SEI nº 0616169). **Cubica Construções Ltda. – EPP (SEI nº 0615750)**, a Certidão Simplificada expedida pela Jucesc sob o nº 010481/2017-01, foi emitida em 26 de janeiro de 2017, ou seja, fora do prazo previsto no item 8.4, alínea “t”, do edital, o qual determina que o documento esteja atualizado *no máximo 30 (trinta) dias*. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. O representante da empresa Forte Rocha arguiu que a licitante não apresentou a declaração de não recolhimento de tributos estaduais, conforme exigência do item 8.4, alínea “d”, do edital. Porém, conforme a relação de documentos para habilitação apresentados, verifica-se que a empresa Cubica possui o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de Joinville, sob nº 949, válido até 24/04/2017 e portanto, está dispensada da apresentação de alguns documentos, conforme estabelece o item 8.3 do edital: *Para interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no “item 1” deste edital, exceto as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, em uma única via.* **Forte Rocha Construtora Ltda. – ME (SEI nº 0617634)**, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, código de controle 779B.C334.DC75.D269, encontra-se vencida (25/02/2017), assim com amparo do item 10.2.8, a Presidente da Comissão consultou o sítio da Receita Federal e contactou a existência da Certidão com código de controle 2EAD.F943.3716.825B, emitida em 14/03/2017 às 07:29:32 (SEI nº 0637752), portanto, restou comprovada a regularidade da licitante. **Metal Brasil Construções Ltda. – ME (SEI nº 0617773)**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 24/02/2017 às 09h40 (SEI nº 0617737), atendendo, portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes*

do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via. O representante da empresa Forte Rocha arguiu que a licitante não apresentou atestado e acervo técnico de reforma ou construção de edificação, porém, da análise dos documentos apresentados, verificou-se que o atestado de capacidade técnica, registrado junto ao CREA/SC sob o selo nº A 016.658, vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 252016071580, menciona a execução de um *galpão de material misto e/ou especial com 795,30 m²*, ou seja, possui características compatíveis com o objeto desta licitação. O representante da empresa Trust arguiu que a licitante apresentou o documento relativo ao ICMS vencido, porém, o documento *Sintegra/ICMS - Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina* foi emitido 22/02/2017 e não possui prazo de validade, pois visa comprovar a inscrição do contribuinte junto a fazenda estadual.

Planotec Construções Ltda. – ME (SEI nº 0617995), os representantes das empresas Forte Rocha e Trust arguiram que a licitante apresentou o alvará do ano de 2016 e a Certidão de Acervo Técnico não possui a indicação das atividades. Com relação ao alvará, ressalta-se que este documento não integra o rol de exigências contidas no instrumento convocatório, além disso, a licitante Planotec encontra-se devidamente cadastrada junto ao Município de Joinville, conforme certificado de registro cadastral nº 1037 apresentado junto à habilitação, válido até 20/01/2018 e deste modo, está dispensada da apresentação de alguns documentos, conforme dispõe o item 8.3, do edital: *“Para interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no “item 1” deste edital, exceto as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, em uma única via”*. A respeito da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 252017074998, consta no documento a seguinte informação: *“Atividades técnicas: atividades e quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão”*, porém a empresa apresentou o mesmo documento em outro processo licitatório (SEI nº 16.0.036575-0), sendo que o julgamento ocorreu em 24 de fevereiro de 2017 e a Comissão de Licitação, amparada pelo item 10.5, do edital, que determina: *“Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias”*, foi realizada uma diligência, por e-mail, junto CREA/SC, solicitando maiores esclarecimentos. Em resposta, o órgão manifestou o seguinte: *A emissão da CAT-Certidão de Acervo Técnico e respectivo RACT-Registro de Atestado de Capacidade Técnica foram baseados na solicitação do profissional para as ARTs 5700997-7 e 5723968-2 (em andamento) e para o Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica expedido pela Contratante da obra, considerando-se que o contrato estava em execução à época da solicitação que foi iniciada em 14/03/2016 e finalizada em 30/01/2017* (SEI nº 0637748). Assim, constata-se que o documento apresentado encontra-se de acordo com as exigências do edital. Referente ao apontamento realizado pelo representante da empresa Cubica, o qual menciona que o serviço de estrutura metálica indicado no atestado refere-se à reforma e não à execução, ressalta-se que os serviços mencionados no atestado possuem características compatíveis com o objeto desta licitação e portanto, estão de acordo com as exigências no edital.

Trust Construtora Ltda. EPP (SEI nº 0618505), a Certidão Simplificada expedida pela Jucesc sob o nº 002969/2017-01, foi emitida em 11 de janeiro de 2017, ou seja, fora do prazo previsto no item 8.4, alínea “t”, do edital, o qual determina que o documento esteja atualizado *no máximo 30 (trinta) dias*. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. A Comissão verificou que a *‘Declaração de que o proponente visitou o local onde será executada a obra’* está assinada por Maria Luiza R. Cardoso, sendo esta a Diretora da Escola Municipal Nove de Março, conforme confirmação obtida junto a Secretaria de Educação, através do Memorando SED.UAD nº 0633134. Com relação ao apontamento realizado pela empresa Cubica, referente ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, verifica-se que o documento está de acordo com a exigência do edital.

Trio Construtora e Incorporadora Ltda – EPP (SEI nº 0618196), não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 23/02/2017 às 13h30 (SEI nº 0618124), atendendo portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital. No tocante à comprovação de qualificação técnica, verificou-se que os atestados registrados junto ao CREA/SC sob os selos nº A 018.897, A 017.866, A 018.188, foram apresentados em cópia simples, contrariando o disposto no item 8.1, do edital que determina: *Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial*. Desta forma, para efeitos de análise e comprovação de qualificação técnica, os atestados apresentados em cópia simples foram ignorados. Portanto, foram analisados somente os atestados registrados junto ao CREA/SC sob o selo nº A 017.917 e A 019.155. Da leitura dos dois atestados, verificou-se a necessidade de diligência junto à empresa, isso porque,

os atestados mencionam o seguinte: “*Certifico, que o profissional executor teve um desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato, e executou os serviços de acordo com os projetos e normas, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade técnica*”. Assim, a Comissão de Licitação encaminhou por e-mail (SEI nº 0632241), o Ofício SAP.UPR SEI nº 0628620: “[...] *solicita-se que a empresa Trio Construtora e Incorporado Ltda., se manifeste acerca dos atestados de capacidade técnica registrados no CREA com selo A017.917 e A019.155, pois da leitura dos documentos configura-se como comprovada somente a capacidade técnica do profissional Junior Eloi José Eckstein, na condição de responsável técnico da empresa. Assim, solicitamos que sejam apresentados documentos comprobatórios relativos da execução dos serviços indicados nos atestados e que demonstrem a capacidade técnica da empresa Trio Construtora e Incorporado Ltda.* Em resposta, encaminhada por e-mail (SEI nº 0637739), a empresa esclareceu o seguinte: “[...] *os documentos apresentados na condição de capacidade técnica do profissional registrados no CREA com selo A017.917 e A019.155 serão também utilizados como comprovação técnica da empresa, pois o profissional executou os serviços em nome da empresa Trio Construtora como contratada para tal serviços. Tendo em vista que a CAT – Certidão de Acervo Técnico nº 252015062224 e nº 252015055213 mostra explicitamente quem foi a contratada*”. Acompanham o e-mail os seguintes documentos: CAT nº 252015055213, atestado de capacidade técnico emitido por Nielsen Investimentos, ART nº 5468785-7, CAT nº 252015062224, atestado de capacidade técnico emitido pela Prefeitura Municipal de São José e cópia do Termo de Contrato 268/2014 firmado pela empresa Trio junto à Prefeitura Municipal de São José. No entanto, da análise dos dois atestados, não restou comprovada pela empresa a execução de 311,04 m² de reforma ou construção de edificações, conforme exigência do item 8.4, alínea “p”, do edital. Tendo em vista que a empresa não demonstrou através de cálculo próprio os índices contábeis, conforme item 8.4, alínea “n”, do edital, a Comissão de Licitação apurou através dos valores indicados no Balanço Patrimonial (período de escrituração 01/01/2015 a 31/12/2015) o índices QLC e QGE e o resultado obtido foi o seguinte: QLC = 146,74 e QGE = 0,07. Assim, restou atendida a exigência do item 8.4, alínea “n”. **AZ Construções Ltda – EPP (SEI nº 0614794)**, atendeu a todas exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Trio Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, por não comprovar através dos atestados apresentados a execução de 311,04 m² de reforma ou construção de edificações, conforme exigência do item 8.4, alínea “p”, do edital. E decide **HABILITAR**: AZ Construções Ltda – EPP, Cubica Construções Ltda. – EPP, Forte Rocha Construtora Ltda. – ME, Metal Brasil Construções Ltda. – ME, Trust Construtora Ltda. – EPP e Planotec Construções Ltda. – ME. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão

Patrícia Regina de Sousa

Membro de Comissão

Giancarlo Zibetti Mantovani

CREA/SC nº 133300-8



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 20/03/2017, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a)**



Público (a), em 20/03/2017, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/03/2017, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Zibetti Mantovani, Servidor (a) Público (a)**, em 20/03/2017, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0637756** e o código CRC **311D140B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.007497-6

0637756v12
0637756v12